



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.774, DE 2024

(Do Sr. Dagoberto Nogueira)

Altera a Lei nº 8.989, de 1995, para atualizar o limite do valor do veículo beneficiado com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando adquirido por pessoas com deficiência.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-288/2024.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dagoberto Nogueira - PSDB/MS

Apresentação: 08/07/2024 15:56:58.720 - Mesa

PL n.2774/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. DAGOBERTO NOGUEIRA)

Altera a Lei nº 8.989, de 1995, para atualizar o limite do valor do veículo beneficiado com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando adquirido por pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 7º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 8º O limite de que trata o § 7º deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA verificada no ano anterior, nos termos da regulamentação editada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição busca aprimorar a legislação que disciplina o benefício fiscal na aquisição de veículo com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) por pessoas com deficiência, atualizando o valor limite do veículo para R\$ 300.000.



* C D 2 4 4 3 2 0 6 8 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dagoberto Nogueira - PSDB/MS

Apresentação: 08/07/2024 15:56:58.720 - Mesa

PL n.2774/2024

O Projeto propõe ainda que esse parâmetro passe a ser atualizado anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA verificada no ano anterior.

É importante ressaltar que, desde a instituição do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis, pela Lei nº 8.989, de 1995, as pessoas com deficiência sempre puderam escolher o veículo mais adequado ao atendimento de suas necessidades, independentemente do preço.

Recentemente, introduziu-se um limite para os carros comprados pelas pessoas com deficiência – previsto para vigorar temporariamente apenas até 31 de dezembro de 2021 –, mas que acabou sendo fixado, contudo – de forma permanente –, pela Lei nº 14.287, de 2021, em duzentos mil reais, para o valor do veículo a ser beneficiado com a isenção.

Esse limite é insuficiente, não só porque a maioria dos modelos disponibilizados às pessoas com deficiência são mais caros, como também pela pressão inflacionária e pela alta do dólar, que encarece ainda mais a aquisição de veículos importados. Ademais, as pessoas com deficiência precisam incorrerem em custosas e necessárias adaptações nos veículos.

Contamos assim com o apoio dos nobres pares para a apreciação e o debate dessa proposta.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2024.

**Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA
(PSDB/MS)**



* C D 2 4 4 3 2 0 6 8 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.989, DE 24 DE
FEVEREIRO DE 1995**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199502-24;8989>

FIM DO DOCUMENTO